

MANUAL DE NORMAS DE INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Pelo presente instrumento particular, o participante a seguir indicado (doravante Ágora), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme “Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliário”, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, CNPJ no 09.358.105/0001-91 (doravante “CETIP”), apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

Razão Social: **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
 (“Ágora”)

Endereço: Praia de Botafogo, 300, 6º andar

Cidade/Estado: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ no: 74.014.747/0001-35

Representado neste ato por: RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI, Nº da Identidade: 16368985 SSP/SP e CPF 099.489.088-56; e RENATA GEISER MANTARRO, Nº da Identidade: 17.464.318-4 e CPF 074.432.258-81.

Indicação dos seguintes diretores, conforme o estabelecido no artigo 4º da Instrução CVM no 505:

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução Nome: RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI CPF nº: 099.489.088-56

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos Nome: RENATA GEISER MANTARRO CPF nº: 074.432.258-81.

As presentes regras são parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do Aditivo ao Contrato de Intermediação para Operações – Renda Fixa.

1. DO CADASTRO

1.1 O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela CETIP deverá:

i. Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, inclusive a situação financeira patrimonial, mediante o preenchimento e a assinatura da Ficha Cadastral de Cliente (“Ficha Cadastral”), questionário de perfil de investidor, e Contrato de Intermediação e Subcustódia, ou correspondente Termo de Adesão ou ciência de riscos, se for o caso, e a entrega das cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e

ii. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela da CETIP.

1.2 A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços da Ágora.

1.3 A Ágora manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

1.4 O Cliente deverá manter seu perfil de investidor e as informações cadastrais devidamente atualizados, informando à Ágora, de imediato quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

2.1 No processo de identificação do Cliente, a Ágora adotará os seguintes procedimentos:

a. Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM no 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela CETIP;

b. No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela

CETIP.

c. Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;

d. Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;

e. Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da CETIP por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;

f. Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;

g. Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a Ágora, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e

h. Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da CETIP, para eventual apresentação à CETIP, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

2.2 A Ficha Cadastral e a Análise de perfil de Investidor (API) tem validade regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses após a sua efetivação, conforme previsto na Instrução CVM n.º 301/99 e Instrução CVM 539/13, e alterações posteriores, cabendo ao Cliente a sua atualização sempre e quando houver alteração relevante, mesmo dentro do prazo de validade, ou a sua renovação decorrido o prazo

supramencionado, mediante o preenchimento e assinatura de um novo formulário, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, se for o caso, inclusive, a situação financeira patrimonial. Na hipótese do cliente não atualizar suas informações cadastrais e/ou seu perfil de investidor no prazo estabelecido pela Ágora ensejará a possibilidade do bloqueio imediato da conta do Cliente para fins de negociação, até que ocorra a efetiva regularização, sem necessidade de prévio aviso ao Cliente.

3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

3.1 Para efeito deste documento entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, MANUAL DE NORMAS NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS 4 / 13 em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

3.2 A Ágora aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela CETIP, os tipos de Ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

Tipos de Ordens Aceitas – CETIP

- a. Intermediação de compra e venda ativos;
- b. Vinculação/desvinculação por motivo de garantias;
- c. Transferência de custódia.

A Ágora acatará ordens de operações por prazo determinado pelo Cliente, quando de sua emissão, exceto quando se tratar de operações no mercado CETIP, no caso em que as ordens terão validade somente para o dia. Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente/comitente ordenante, que deverá reenviá-la e obter a prévia e expressa anuência da Ágora.

3.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela CETIP. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, as Ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

3.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

3.4.1 Somente serão executadas Ordens transmitidas à Ágora verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.

3.4.2 São consideradas Ordens:

- a. verbais – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- b. Escritas – aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

3.4.3 Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à INSTITUIÇÃO (participante) por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) **MANUAL DE NORMAS NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS 5 / 13** mesa(s) de operações por meio dos telefones disponibilizados no site www.agorainvest.com.br (“Site”).

3.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

3.5.1 A Ágora, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da CETIP. Entretanto, observará o seguinte:

- a. A Ágora estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em

decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s).

b. A Ágora poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.

3.6. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR / TRANSMITIR ORDENS

3.6.1 A Ágora somente poderá receber Ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados, inclusive perante a CETIP. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Ágora, que será arquivado juntamente com a ficha cadastral/contrato de prestação de serviços, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à Ágora Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

3.7. LANÇAMENTO DAS ORDENS

3.7.1 A Ágora efetuará o lançamento das Ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- a. Código ou nome de identificação do Cliente na Ágora;
- b. Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- c. Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- d. Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço); e. Identificação do transmissor da Ordem;

- f. Prazo de validade da Ordem;
- g. Tipo de Ordem (se aplicável); e
- h. Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria

3.8. CANCELAMENTO DE ORDENS

3.8.1 Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a. por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- b. por iniciativa da Ágora no caso de: a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na Ágora apontarem risco de inadimplência do Cliente; contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela CETIP; a Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

3.8.2 As Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela Ágora.

3.8.3 Quando a Ordem for transmitida por escrito, a Ágora somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

3.8.4 A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

3.8.5 Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

3.9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

3.9.1 Execução de Ordem é o ato pelo qual a Ágora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela CETIP.

3.9.2 Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela CETIP poderão ser agrupadas pela Ágora por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

3.9.3 Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Ágora confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

3.9.4 A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

3.10. DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES

3.10.1 Distribuição é o ato pelo qual a Ágora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

3.10.2 A Ágora orientará a distribuição das operações realizadas na CETIP, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- b. as Ordens de pessoas não vinculadas à Ágora terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c. observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida.

4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.1 Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente, mantida em

INSTITUIÇÃO Financeira indicada em sua documentação cadastral.

4.2 A Ágora disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

4.3 A Ágora deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- a. Ordens executadas;
- b. Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- c. Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

5. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.1 A Ágora manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

5.2 O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à Ágora em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do Cliente, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

5.3 O pagamento de valores efetuado pela Ágora ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade da Ágora.

5.4 Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Ágora, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da Ágora, de seu efetivo recebimento.

5.5 Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a Ágora está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.6 As transferências efetuadas pela Ágora para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na Ágora.

6. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

6.1 A Ágora permite que pessoas vinculadas à Corretora, realizem investimentos em títulos e valores mobiliários, desde que em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Corretora.

6.2 Ressaltamos ainda que, o volume de operações realizadas por clientes vinculados à Ágora estará disponível no endereço eletrônico www.agorainvest.com.br.

6.3 Exclusivamente para efeito destas Regras e Parâmetros e do disposto abaixo, consideram-se “pessoas vinculadas”:

a. a carteira própria da Ágora;

b. administradores, empregados, operadores e prepostos da Ágora, inclusive agentes autônomos, estagiários e trainees;

- c. sócios ou acionistas da Ágora, pessoas físicas;
- d. cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) e (c);
- e. fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas listadas nos itens (a) a (d) acima e que sejam geridos pela Ágora, e
- f. qualquer outro tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Ágora ou de qualquer pessoa relacionada nos itens (b) a (d) acima;

6.4 A Ágora observará, com relação às operações com pessoas vinculadas, as seguintes condições:

- a. Somente poderão negociar por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio exclusivo da Ágora;
- b. São equiparadas a elas as operações e Ordens de pessoas relacionadas com a carteira própria da Ágora, e
- c. Os clubes e fundos de investimento são considerados pessoas vinculadas quando a maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Ágora que tenham poder de influência nas decisões de negociação do respectivo administrador.

6.5 A Ágora não opera ativamente carteira própria, porém, se essa prerrogativa vier a ser exercida, respeitará rigorosamente todos os procedimentos de segregação de informações.

7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

7.1 No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados, nos termos do “questionário de Análise de Perfil do Investidor”. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a. Tolerância a riscos; MANUAL DE NORMAS NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS 10 / 13
- b. Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c. Objetivos do investimento; e
- d. Situação econômico-financeira do Cliente.

8. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 As conversas telefônicas dos Clientes mantidas com a Ágora e seus profissionais, para tratar de assuntos relativos às suas Ordens ou operações, serão gravadas, ficando autorizada a utilização do conteúdo das gravações como prova no esclarecimento de questões relacionadas à suas Ordens e operações. As gravações serão arquivadas pela Ágora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da sua gravação.

9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

9.1 A Ágora informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da CETIP, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- a. Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios da Ágora, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento

especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da CETIP por terceiros para a prática de ilícitos.

b. Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da CETIP e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na Ágora ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO.

c. Comunicação, à CVM, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a

liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

d. Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

e. Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

10.1 A Ágora informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- a. Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- b. Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- c. Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- d. Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- e. Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- f. Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- g. Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- h. Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;

- i. Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensagem instantânea);
- j. Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- k. Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.”

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Ágora deverá informar outras regras relativas à sua atuação como Intermediário nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.

RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI

RENATA GEISER MANTARRO